



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 739/96

JOAO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a construir, reformar, ampliar e substituir casas de pau-a-pique por alvenaria até 60 mts², com a denominação CASAS POPULARES, dando mão de obra especializada e materiais de construção, às famílias de baixa renda e carentes desta Municipalidade, com recursos próprio do Município.

ARTIGO 2º)- O acabamento das construções, ampliações, reformas ou substituições de que trata o disposto no artigo anterior, deverão ser acabamentos básicos; como reboco, pintura tipo calhação e contra piso com vermelhão.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 699/94 de 01 de julho de 1.994, Lei 714/95 de 16 de fevereiro de 1.995 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
17 de abril de 1.996.


JOAO BAPTISTA LUJAN
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume.


SONIA DE FATIMA CANO ZANGALLI
-SECRETARIA-

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D' Oeste 1993
1996

CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ